



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-0973/07

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de concessão da pensão por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO ACI-TC - 1500 /2010

01. Origem: PBPREV

02. Nome dos Beneficiários: Adelaide de Pontes Calisto - Vitalícia
Arnaldo Calisto dos Santos Júnior - Temporária

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Arnaldo Calisto dos Santos

3.2. Cargo: Atendente

3.3. Matrícula: 115.174-6

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente da PBPREV

4.2. Data do ato: 07/08/06

4.3. Data da Publicação: DOE de 20/08/06

05. Relatórios Técnicos da DIAPG: Inicialmente, constatou a necessidade de reformulação dos cálculos da pensão para excluir parcela não incorporável (Gratificação de Insalubridade). Intimação expedida à autoridade competente que acostou os novos cálculos elaborados corretamente, cuja análise da Auditoria à fl. 44, concluiu que o ato de concessão do benefício em epígrafe, à fl. 30, merece registro junto a esta Corte de Contas.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório da pensão, e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório da pensão, de fl. 30, em nome de Adelaide de Pontes Calisto e Arnaldo Calisto dos Santos Júnior, e emissão do respectivo registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl. 30, em nome de **Adelaide de Pontes Calisto e Arnaldo Calisto dos Santos Júnior**, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 30 de setembro de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE